



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	386/14
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0328/2017

Em 13 de novembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que isenta da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Trata-se de importante medida de incentivo a esses servidores, uma vez que os mesmos vêm sendo onerados, diariamente, com o pagamento da referida tarifa do pedágio, uma vez que a maioria deles mora na sede do Município de Araraquara e necessita se deslocar até as referidas unidades, que se localizam na periferia do Município, para além da Praça de Pedágio do Distrito de Bueno de Andrada.

Ressalte-se, por fim, que a concessão de tal benefício será regulamentada para que se promova um cadastro de nomes, horários, placas de veículos etc, com a finalidade de se estabelecer o presente benefício apenas nos deslocamentos efetivamente realizados entre a sede do Município e essas unidades escolares e de saúde, evitando-se, assim, eventuais abusos e distorções.

17:27 16/11/2017 007399 PROTOCOLO-CM/MUNICIPAL 00000000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	386117
C.M.	

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	386/17
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

309/17

Isenta da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Art. 1º. São isentos do pagamento da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 16 de novembro de 2017 17:55
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0327 2017 - Crédito Adicional Suplementar - SESA.doc; OFICIOSNJ N 0328 2017 - Isenção Pedágio de Bueno - NOVA VERSÃO.doc; OFICIOSNJ N 0329 2017 - Alteração Conselho do Idoso.doc; OFICIOSNJ N 0330 2017 - Crédito Adicional Suplementar - DAAE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **386** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Recebido nesta data: **16 NOV 2017**
Prazo para apreciação até:... **22 JAN 2018**
Araraquara, 16 de novembro de 2017.
[Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 17 NOV 2017.
[Signature]
TENENTE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Aprovado em única discussão, com a(s)
emenda(s) nº(s) 001
..... Retorna à
Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para
elaboração da redação final
Araraquara, 21 NOV 2017
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

004
PROC. 386/17
C.M.

PARECER Nº

449

/17

Projeto de Lei nº 309/2017

Processo nº 386/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Isenta da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

O Supremo Tribunal Federal consignou, em sede de controle concentrado-abstrato de constitucionalidade – e, portanto, com efeito *erga omnes* e eficácia vinculante –, possuir o pedágio natureza jurídica de preço público.

Assim, em se tratando o preço público de contraprestação a um serviço público, aliado ao fato de que, em sendo a competência administrativa e legislativa dos serviços públicos exclusivamente acometida ao Poder Executivo, todas as questões atinentes ao preço público – base de cálculo, reajuste, forma de cobrança e eventuais isenções – somente podem ser definidas mediante atividade e iniciativa do Poder Executivo.

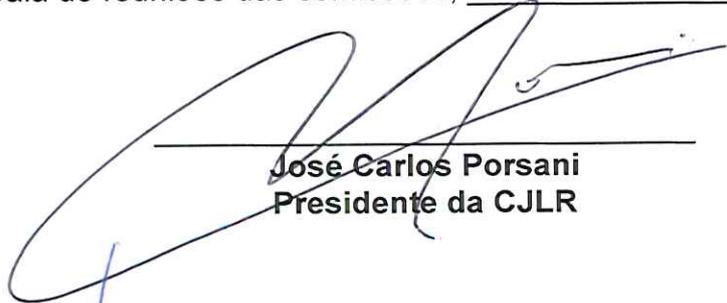
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 NOV 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PLS.	008
PROC.	386/17
C.M.	008

PARECER Nº

255

/17

Projeto de Lei nº 309/2017

Processo nº 386/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Isenta da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 NOV 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PLS. 009
REC. 386/17

EMENDA Nº 001
AO PROJETO DE LEI Nº 309/17

Confira-se à ementa e ao “caput” do artigo 1ª do Projeto de Lei nº 309/17 a seguinte redação, alterando-se a redação e reordenando-se o seu parágrafo único como artigo 2ª, bem como, por consequência, renumerando-se o artigo 2º como artigo 3º:

“Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.”

“Art. 1º Fica o artigo 4º da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 acrescido do inciso XI:

‘Art. 4º [...]

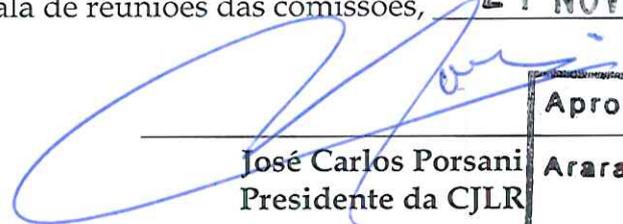
I a X [...]

XI - os veículos de servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.’

Art. 2º A aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala de reuniões das comissões, 21 NOV 2017


José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Aprovado
Araraquara, 21 NOV. 2017
Presidente


Cabo Magal Verri
Membro da CJLR


Thainara Faria
Membro da CJLR

16:27 21/11/2017 007475 88100010



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

P.L.S. 010
PROC. 386/17

PARECER N°

452

/17

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 309/2017

Processo nº 386/2017

Iniciativa: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Introduz alterações na ementa, no art. 1º e no art. 2º do Projeto de Lei nº 309, que senta da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

A presente emenda tem por objetivo uniformizar as questões atinentes ao pedágio do distrito de Bueno de Andrada na Lei nº 6512, de 04 de janeiro de 2007.

No caso, a propositura original continha disposição autônoma, sem alterar a lei que criou o pedágio em questão: tal fato pode gerar uma dificuldade dos munícipes em reconhecer os sujeitos que fazem jus à isenção do pedágio.

Com esta emenda, tal questão passa a ser solucionada.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

21 NOV 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

N.º	011
PROC.	386/17
C.M.	

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: terça-feira, 21 de novembro de 2017 17:04
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 309/17
Anexos: 201711211643.pdf

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para conhecimento, a Emenda nº 001, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Educação, apresentada ao Projeto de Lei nº 309/17, da Prefeitura do Município de Araraquara, constante do item nº 06 da Ordem do Dia da 44ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo
Diretoria Legislativa
Tel (16) 3301-0625
Fax (16) 3301-0647
E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 012
PROC. 386/17
C.M. [Signature]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 21 de novembro de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 309/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 309/17

Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Art. 1º Fica o artigo 4º da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 acrescido do inciso XI:

‘Art. 4º [...]

I a X [...]

XI – os veículos de servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.’

Art. 2º A aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, _____

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

Aprovado

21 NOV. 2017

Araraquara, _____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº / 17

Dispensado o parecer sobre a requisição de
requerimento do vereador Paulo
London
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 21 NOV 2017
Presidente



FLS. 014
PROC. 386/17
C.M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 274/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 309/17

Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Art. 1º Fica o artigo 4º da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 acrescido do inciso XI:

‘Art. 4º [...]

I a X [...]

XI – os veículos de servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.’

Art. 2º A aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

PROC.	015 386/17
C.M.	

Ofício nº 114/17-DL

Araraquara, 22 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
271/17	Compl. 007/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara – REFIS II - 2017 e dá outras providências.
272/17	207/17	Vereadores Cabo Magal Verri e Tenente Santana	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana do 56º Núcleo MMDC “Heróis de Araraquara”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 09 de julho; oficializa as “Condecorações do Mérito Constitucionalista de 1932”; e dá outras providências.
273/17	308/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
274/17	309/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.
275/17	310/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o inciso I do Art. 6º, da Lei Municipal nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, e dá outras providências.
276/17	311/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -



OFÍCIO Nº 2457/2017

Em 18 de dezembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 274/17
Projeto de Lei nº 309/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.134, de 22 de novembro de 2017, alterando a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça de pedágio do Distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no Distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 386/2017
Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

22/12/2017
Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

13448 21/12/2017 09:53:65 P010100-U-00001 MANICIPA. 000000001



LEI Nº 9.134

De 22 de novembro de 2017

Autógrafo nº 274/17 - Projeto de Lei nº 309/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça de pedágio do Distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no Distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de novembro de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o artigo 4º da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 acrescido do inciso XI:

“Art. 4º [...]

I a X [...]

XI. Os veículos de servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no Distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 2º A aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 13/dezembro/17 - Ano 112 – Nº 297